



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, LEVANTAMENTO FÍSICO COMPLETO, CATALOGAÇÃO, MENSURAÇÃO, AVALIAÇÃO DE AJUSTES, DEFINIÇÃO DE VALORES RESIDUAL, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, ETIQUETAMENTO, ELABORAÇÃO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS INCLUSIVE DOS INSERVÍVEIS, DE TODOS OS BENS MÓVEIS, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE SUAS RESPECTIVAS DEPRECIAÇÕES E AVALIAÇÕES ATUALIZADAS BEM COMO DAR SUPORTE NA ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO NA LEGISLAÇÃO EXISTENTE E EMISSÃO DE RELATÓRIO/INVENTÁRIO GERAL, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCAPS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO, AVALIAÇÃO AO VALOR DO MERCADO E RECLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL.	1	SERVIÇO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, é uma entidade pública que possui um patrimônio constituído por bens móveis utilizados em suas atividades administrativas e legislativas. Ao decorrer do ano adquirimos diversos bens móveis, que carecem de gestão adequada, é essencial para a eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em sua 5ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, impõe aos municípios a obrigatoriedade de implantar a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público com foco no Patrimônio e na elaboração de demonstrativos gerenciais que possibilitam aos gestores ter uma visão global e transparente dos gastos públicos.

Dessa forma, é necessária uma regulamentação dos procedimentos de depreciação e amortização dos bens públicos de acordo com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A Câmara necessita apropriar o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou caso houver intangível, ao resultado de um período, através do registro das despesas de depreciação e amortização, em observância a ao princípio da competência.

Via de fato, é obrigatório o registro pela contabilidade da perda do valor dos ativos pelo transcurso do tempo, em decorrência do desgaste pelo uso, obsolescência ou ação da natureza é o que se denomina Depreciação e Amortização, bem como essa perda deve ser reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que o bem atinja seu valor residual.

Portanto, a motivação da contratação reside no gerenciamento eficaz dos bens do ativo permanente do Município com levantamento de todo o patrimônio móvel e suas atualizações cadastrais em sistema de informação. O Inventário Físico Anual de Almoxarifado e de Patrimônio (Bens Móveis e Imóveis) dos órgãos da Administração Pública brasileira têm previsão normativa na Lei nº 4.320/64, mais especificamente nos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



observada e providenciada pela Administração dentro do prazo regulamentar, implicando sua não realização sujeição do gestor público às penalidades previstas em lei. Como se sabe, devem ser objeto de análise de viabilidade de execução indireta as atividades que não guardam relação com a estratégia ou com a finalidade institucional da organização, como os serviços ora enfocados -, na forma do que preconizado pelo **§7º do art. 10 e pelo art. 96 do Decreto-lei nº 200/67**. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, da qual se extrai o seguinte fragmento, litteris: **"[...] a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução"**.

A contratação do serviço se faz necessária para o gerenciamento eficaz dos bens do ativo permanente do Município, com o levantamento de todo o patrimônio móvel.

Diante da falta de pessoal capacitado para a realização do inventário de bens e outros serviços correlatos, faz-se necessária valer-se da prestação indireta do serviço.

Os Benefícios diretos são: Controle do acervo patrimonial existente desta Casa de Leis.

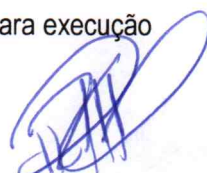
Os Benefícios Indiretos são: agilidade na execução do serviço, levando em conta o conhecimento técnico ofertado pela eventual Contratada e a não disponibilidade da quantidade de servidores necessários e aptos para execução da tarefa em tempo hábil.

Considerando a complexidade e a diversidade dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal, bem como a necessidade de cumprir com rigor as determinações legais e normativas aplicáveis à administração pública, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em inventário e avaliação de bens móveis.

Por fim, é a prestação de serviço é em caráter hábil, pois em 2024 ocorrerá encerramento de mandato, e o controle patrimonial é indispensável para que este ocorra com regularidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Trata-se de prestação de serviços transparência públicas, serviço especializado;
- 3.2. A contratação será por 12 (doze) meses;
- 3.3. O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como prestação de serviços especializados, cabendo à licitação na forma de Inexigibilidade, enquadra-se nos termos das seguintes normas legislativas art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores;
- 3.4. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: atestado de capacidade técnica, emitido por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação; e relação explícita ou declaração da disponibilidade do ferramental, equipamentos e equipe técnica a serem utilizados para execução dos serviços.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO, AVALIAÇÃO AO VALOR DO MERCADO E RECLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL.	SERVIÇO	01	R\$ 200.000,00

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A estimativa do preço da contratação foi obtida através de contratos de prestação de serviços similares;

5.2. Para prestação dos serviços, estima-se o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago em 2 parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.3. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará;

5.4. Mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado conforme contratos firmados com outros órgãos públicos, portanto, pertinente à média estimada de preços para contratação.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A referida inexigibilidade de licitação é configurada independentemente do objeto. Ao contrário dos casos de dispensa de licitação nas quais a licitação pode ocorrer ou não a critério da Administração, na inviabilidade de competição fática ou jurídica temos uma impossibilidade de realização de torneio licitatório.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



7.1. As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, serão suficientes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, pelo período de 12 meses.

8 . DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Canaã dos Carajás – PA, 04 de Outubro de 2024.

Gilvanesso Antônio dos Santos Clotildes

Setor de Compras

Câmara Municipal da Canaã dos Carajás – PA

Pedro Rogerio Pereira dos Santos

Presidente da Comissão de Patrimônio

Portaria nº 179/2024

Wathilas Viana do Carmo

Diretor Geral

Portaria nº 002/2024